



Sh
Cel.

MINUTA DE CONTRATO

“Prestação de serviços – aquisição de um automóvel ligeiro de mercadorias com tração 100% elétrica”

----- Aos 20 dias do mês de Julho do ano dois mil e vinte e três, nesta Vila da Atouguia da Baleia, no Gabinete da Direção do Centro Paroquial de Bem Estar Social da Atouguia da Baleia, compareceram como outorgantes: -----

----- PRIMEIRO: Emília Conceição Cristo, natural da Freguesia e Concelho de Peniche, com domicílio necessário no Centro Paroquial de Bem Estar Social Atouguia da Baleia, sito na Rua Victor Baltazar, 15, 2525-079 Atouguia da Baleia, outorgando na qualidade de Presidente da Direção do Centro Paroquial de Bem Estar Social de Atouguia da Baleia, pessoa coletiva de direito público número 500 061 181, no uso da competência que lhe é conferida. -----

----- SEGUNDO: Elsa Marina Ferraz de Magalhães, contribuinte número 237194279, titular do Cartão de Cidadão número 12386230 2ZX5 válido até 03.12.2029, com domicílio profissional na Rua 1.º de Maio n.º 34, 1.º piso, sala A, 4630-228 Marco de Canaveses, na qualidade de procuradora, com poderes para o ato, da M. Coutinho Oeste – Comércio de Automóveis, pessoa coletiva n.º 515889709, com sede na Rua dos Camponeses S/N - Vale da Colmeia, 2415-444 Marinheiros, conforme Certidão de Registo Comercial com o código de acesso 8820-1834-4003. -----

Cláusula 1ª

Objeto

----- O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Serviços Diversos - aquisição de um automóvel ligeiro de mercadorias com tração 100% elétrica, conforme as obrigações descritas na Cláusula quarta do Caderno de Encargos que serviu de base ao procedimento em epígrafe.-----

Cláusula 2ª

Prazo da prestação do serviço

----- 1 — O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.-----

Cláusula 3ª

Âmbito e Local da Prestação de Serviços

----- 1 — Freguesia da Atouguia da Baleia e Concelho de Peniche.

9
Celi.



Cláusula 4ª

Obrigações do Segundo Outorgante

----- 1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:-----

a) Fornecimento de um automóvel ligeiro de mercadorias com tração 100% elétrica.

2 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5ª

Conformidade

----- O Segundo Outorgante obriga-se a prestar o serviço objeto do contrato de acordo com o Caderno de Encargos e respetivo Anexo, bem como conteúdo da proposta adjudicada. -----

Cláusula 6ª

Preço Contratual

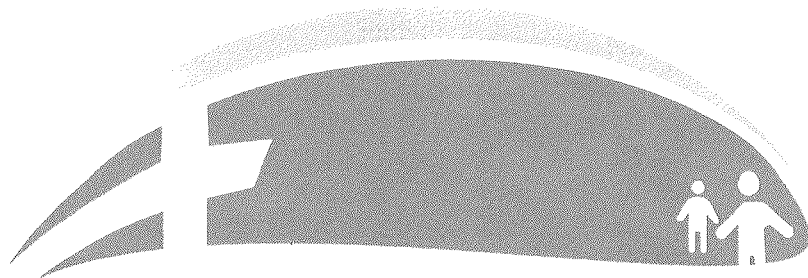
----- 1 — O encargo do presente contrato é de 35.546,71€ (trinta e cinco mil quinhentos e quarenta e seis euros setenta e um cêntimos), a que acresce o IVA no valor de 7.375,64€ (sete mil trezentos e setenta e cinco euros e sessenta e quatro cêntimos), totalizando o valor de **43.722,45€ (Quarenta e três mil setecentos e vinte e dois euros e quarenta e cinco cêntimos)**.

----- 2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, trabalhos auxiliares, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.-----

Cláusula 7ª

Condições de pagamento

----- 1 _ A quantia devida pelo Centro Paroquial de Bem Estar Social da Atouguia da Baleia, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 dias após a receção pelo CPBESAB das respetivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. -----



CENTRO PAROQUIAL DE BEM-ESTAR SOCIAL
ARQUIPÉLAGO DA BAHIA

52
Cef.

----- 2 _ Para o efeito do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação do serviço mencionado na cláusula quinta.-----

Cláusula 8ª

Sigilo

----- 1 — O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.-----

----- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.-----

----- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou a que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.-----

Cláusula 9ª

Documentação

-----1 - O Segundo Outorgante entregará ao Primeiro Outorgante, no prazo de cinco dias úteis, após a data exarada no ofício de adjudicação, os seguintes documentos:-----

-----Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao CCP;-----

-----Cópia da Certidão Permanente, registada na Conservatória do Registo Comercial de Peniche válida até 08/03/2024; -----

----- Certidão, emitida pelo Serviço de Finanças de Peniche em 28/09/2023, comprovativa de que a Empresa tem a sua situação tributária regularizada, uma vez que não é devedora perante a Fazenda Pública de quaisquer impostos, prestações tributárias ou acréscimos legais; -----

-----Declaração emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social, a 03/08/2023 comprovativa de se encontrar regularizada a sua situação contributiva para com a Segurança Social Portuguesa; -----

-----Certificado de registo criminal dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência.-----

-----2 – O Primeiro Outorgante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referido no número anterior.-----

GP
Geli.



Cláusula 10ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

----- A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 11ª

Casos fortuitos ou de força maior

----- 1 – Nenhum dos outorgantes incorrerá em responsabilidade se por facto fortuito ou de força maior, designadamente, alteração grave de ordem pública, greves, desde que de ordem nacional ou sectorial, terramoto, inundações, incêndio, ciclone, epidemia, raio ou radiações nucleares ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato. -----

----- 2 – A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

----- 3 – Não são considerados casos fortuitos ou de força maior, condições climatéricas adversas que não correspondam a situações que possam ser classificadas de catástrofe natural. -----

Cláusula 12ª

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

----- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem nos termos do contrato ou da lei. -----

----- 2 – A entidade adjudicante pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e o adjudicatário. -----

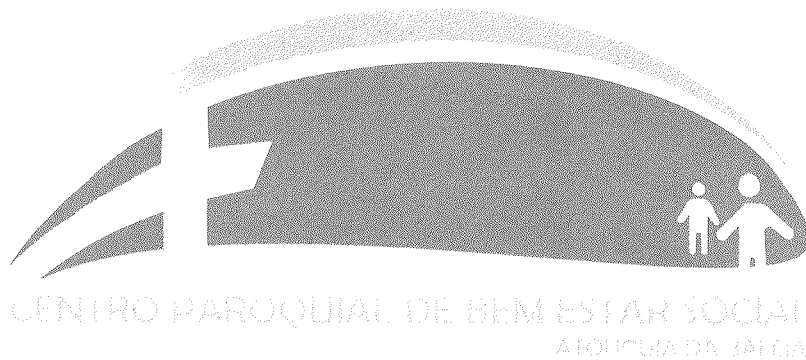
----- 3 – O direito de resolução exerce-se mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao adjudicatário, da qual consta a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adjudicante. -----

----- 4 – A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade adjudicante, nos termos gerais de direito. -----

Cláusula 13ª

Resolução do contrato pelo Adjudicatário

----- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses, excluindo juros. -----



Q
Q.

----- 2 – O adjudicatário pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e a entidade adjudicante. -----

----- 3 – O direito de resolução exerce-se mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à entidade adjudicante, da qual consta a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pelo adjudicatário, salvo se a entidade adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. -----

Cláusula 14ª

Penalidades contratuais

----- 1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário, sem prejuízo do seu direito de rescindir o contrato, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:-----

----- a) Pelo incumprimento das obrigações previstas no capítulo II, secção I, será aplicada uma sanção que poderá ir até 50% do valor contratual;-----

----- b) Pelo incumprimento das restantes obrigações, será aplicada uma sanção que poderá ir até 20 % do valor contratual.-----

----- 2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária que poderá ir até 20% do valor contratual.-----

----- 3 — Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.-----

----- 4 — A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.-----

----- 5 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.-----

Cláusula 15ª

Seguros

----- 1 — É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, da atividade que exerce. -----

----- 2 — O Cento Paroquial de Bem Estar Social de Atouguia da Baleia pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecer-lhe no prazo 1 dia útil. -----


Cde.



Cláusula 16ª

Outros encargos

-----Serão da responsabilidade do segundo outorgante todos os encargos, resultantes com a afetação de meios e pessoal, para cumprimento do objeto deste concurso.-----

Cláusula 17ª

Dever de Colaboração

-----Os contraentes comprometem-se a prestar a colaboração necessária, com vista à plena concretização do objeto do presente contrato, designadamente através das informações e a efetivação de reuniões a qualquer nível que forem julgadas necessárias. -----

Cláusula 18ª

Foro competente

----- Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente Caderno de Encargos fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria com expressa renúncia a qualquer outro.-----

Cláusula 19ª

Prevalência

- 1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.-----
- 2 – O contrato integra ainda os seguintes elementos:-----
- a) Os suprimimentos de erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo primeiro outorgante;-----
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;-----
 - c) O Caderno de Encargos;-----
 - d) A proposta apresentada pelo segundo outorgante;-----
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo segundo outorgante.-----
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência, é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.-----
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo segundo outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º desse diploma legal.-----



Cláusula 20ª

Comunicações e notificações

----- 1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.-----

----- 2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.-----

Cláusula 21ª

Disposições finais

----- 1 — Os pagamentos ao abrigo do presente contrato, serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor, para o processamento das despesas públicas.-----

----- 2 — O procedimento relativo ao presente contrato, foi autorizado pela Direção no dia 11/05/2023.-

----- 3 — A prestação de serviços objeto do presente contrato foi autorizado pela Direção no dia 20/07/2023. -----

----- 4 — A minuta relativa ao presente contrato, foi aprovada pela Direção no dia 20/07/2023. -----

----- 5 — O encargo máximo estimado resultante do presente contrato é de 43.722,45€ (Quarenta e três mil setecentos e vinte e dois euros e quarenta e cinco cêntimos, com IVA incluído).-----

----- 6 — Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.-

-----Depois do Segundo Outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada, relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes. -----

Pelo Centro Paroquial de Bem Estar Social de Atouguia da Baleia

(Emília da Conceição Cristo , Dra.)

P'la MCoutinho S.A.

(ELSA MAGALHÃES, Dra.)

